



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001653/14	29/10/2014 14:24:59	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00314944-0 / ADELICIO TEIXEIRA DE SOUZA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: SAO LUIS	2.6 UF: MA	2.7 CEP: 65.075-690	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00314944-0 / ADELICIO TEIXEIRA DE SOUZA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: SAO LUIS	3.6 UF: MA	3.7 CEP: 65.075-690	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Quadra e Lote 7		4.2 Área Total (ha): 0,0994	
4.3 Município/Distrito: BRUMADINHO/Mg		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20341	Livro: 2	Folha:	Comarca: BRUMADINHO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,56% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0333	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0333	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0333
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,0333
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	604.200	7.767.080
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA			0,0333
	Total			0,0333
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
PINUS	Pinus spp	0,23	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Angico, Jacarandá Paulista, Amare	8,28	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.4 Especificação: MONA - Mãe D`Água .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 27/10/2014

" Data da vistoria: 19/10/2015

" Data do pedido de informações complementares: 09/11/2015

" Data da entrega das informações complementares: 29/12/2015

" Data da emissão do parecer técnico: 19/08/2016

2. Objetivo:

É objeto deste parecer, a análise técnica referente ao Processo nº 09010001653/14 cuja intervenção ambiental solicitada é a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 333,33 m² visando a implantação de residência unifamiliar.

3. Caracterização da propriedade:

O lote 07 da quadra E localizado na Alameda das Begônias no condomínio Jardins "Recanto da Serra 2ª secção", Distrito de Piedade do Paraopeba, município de Brumadinho, possui área total de 1000 m².

O solo de ocorrência no local é classificado como Latossolo e a topografia é suavemente inclinada a plana. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração e está distribuída por todo o lote. Encontram-se espécies tais como, Copaifera langsdorffii, Jacarandá Paulista (Machaerium villosum Vogel), Jacarandá Bico de Pato (Machaerium aculeatum Raddi), Capitão, Aroeirinha (Lithraea molleoides (Vell.) Engl.), Pororoca, entre outros. Não foi observada a presença de nascentes ou curso d'água no lote e proximidades. A área está inserida na APA Sul RMBH de Uso Sustentável. A vegetação no entorno encontra-se em bom estado de preservação, com e boa cobertura vegetal, contudo apresenta-se também, de certa forma, antropizado. Por se tratar de loteamento urbano e ainda que exista um considerável percentual de vegetação, como um todo, existem também ruas de acesso às casas, construções já realizadas dentro do condomínio e novas construções, que de forma geral vem aumentando a pressão sobre a flora e fauna local.

Segundo a publicação do IBRAM - Contribuição do IBRAM Para o Zoneamento Ecológico-Econômico e o Planejamento Ambiental De Municípios Integrantes Da Apa Sul Rmbh . O lote está inserido na zona CR3, Biótopo 7.2.2.3 -Condomínios ou loteamentos, em iniciação. Este Biótopo é caracterizado por núcleos urbanos e habitações em contexto rural, condomínios e loteamentos. Tem como principais vantagens, a permeabilidade e a alta taxa de cobertura vegetal além de ser uma região com bons atrativos para mão de obra para atuação nos condomínios, entretanto ressalta-se que os empreendimentos implantados nesta área dever ser estruturados de forma a conservar características ambientais primitivas da área, mantendo boa taxa de cobertura vegetal e implantando sistemas de drenagem adequados, de forma a não provocar processos erosivos e potencializar a capacidade de permeabilidade já existente no local.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica
- Vulnerabilidade Natural: Baixa
- Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Prioridade de Conservação: Média
- Prioridade de Conservação da Flora (Biodiversitas): Extrema
- Prioridade de Conservação da Fauna (Biodiversitas): Especial

Reserva Legal:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim, dispensada de averbação de reserva legal.

APP:

A área requerida não está inserida em APP.

Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção, 333,33m², localiza-se no primeiro terço do lote, junto ao acesso à Alameda Begônias. Possui topografia suavemente inclinada à plana e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio Médio de regeneração. No ato da vistoria não foram observadas espécies animais endêmicos ou raros na área de intervenção.

Em cumprimento aos artigos 17 e 31, §1º da Lei 11.428/06 deverá ser preservada uma área de 666 m², equivalente ao dobro da área de supressão, a título de compensação florestal, conforme Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 2101090502216 firmado entre o requerente e o IEF, objeto de processo administrativo específico, aberto junto ao Escritório Regional Centro Sul do IEF sob o número 09000003731/15. Dessa forma a área a ser autorizada corresponde a 33,33 % da área total do lote, sendo o restante da vegetação mantida sob a garantia do TCCF.

O rendimento lenhoso proveniente da supressão de vegetação será de 2,063 m³ de madeira destinada à utilização como caibro de construção, mourões e móveis pequenos com DAP superior a 20cm e inferior a 40cm. O material com DAP acima de 40 cm apresenta um rendimento de 6,44m³ e será destinado a marcenaria para fabricação de móveis grandes. O produto / subproduto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade conforme requerimento.

Total de Intervenção requerida: 0,033333 ha (333,33m²), Localização: E=604200 m e N=7767080 m, DATUM SIRGAS 2000.

4. Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente:

-Supressão de vegetação nativa: causa a exposição do solo, facilitando processos erosivos; afugenta a fauna, diminuindo sua área de alimentação e refúgio.

-Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços; não realizar a supressão em período noturno e não fazer uso de fogo; realizar resgate de ninhos e epífitas com monitoramento de profissionais habilitados e realocá-los na área verde do condomínio; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna; implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Impermeabilização do solo: impede a infiltração da água, aumentando o escoamento superficial.

-Medidas mitigadoras: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas.

-Outras medidas: Dar aproveitamento ao material lenhoso oriundo do desmatamento legal e ao solo orgânico; adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

Conclusão:

Do ponto de vista técnico, e em conformidade com a legislação ambiental, somos pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental no lote 7 da quadra E localizado na Alameda das Begônias no condomínio Jardins "Recanto da Serra, 2ª seção", Distrito de Piedade do Paraopeba - município de Brumadinho, propriedade de Adelfo Teixeira de Souza e Cecília de Sena Souza, sendo a área passível de aprovação, 333,33 m², com a finalidade de implantação de residência unifamiliar. Em caso de aprovação da solicitação pela URC fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa na área requerida.

Ressalta-se que para quaisquer outras intervenções deverá ser obtida a devida licença.

5. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos.

Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, apresentado a respectiva ART ou documento equivalente ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Belo Horizonte (NRRRA-BH).

Prazo: Antes da realização da supressão.

Item 02: A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: Quando da realização da supressão.

Item 03: preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).

Prazo: Indeterminado

Item 04: fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna, comprovando através de relatório técnico fotográfico que deve ser apresentado anualmente, durante 5 anos, ao NRRRA-BH.

Prazo: Início em até 30 dias após obtenção do DAIA.

Item 05: implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Prazo: por ocasião da supressão.

Item 06: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas, comprovando por meio de relatório técnico fotográfico.

Prazo: Até 30 dias após término da obra.

Item 07: adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência.

Compensação por Supressão de Mata Atlântica

Conforme TCCF apresentado

AS MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS DO PROCESSO 09010001653/14 ENCONTRAN-SE EM ANEXO AO DAIA

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS VINICIUS MENESES VIEIRA - MASP: M-1378816-1

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 19 de outubro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO nº. 179 /2016

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 09010001653/2014 formalizado em 27.10.14

Requerente: Adélcio Teixeira de Souza - CNPF: 035.826.286-04
Registro do Imóvel de f. 86 a 88: Mat. 20341 - atualizada em 10.8.2016.
Área total da propriedade: 0,0994ha
Objeto: Análise de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,03333ha - conforme requerimento de f. 69 a 71 dos autos.
Bioma: Mata Atlântica Fisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração.
Local da Intervenção: Rua 17, Alameda das Begônias, Quadra E, lote 07.
Município: Brumadinho/MG.
Finalidade/Atividade: Construção civil FCE: f. 14 a 16 FOB.: f. 17
Classe: 0 CAR: não aplicável - zona urbana CND.: f. 98 e 102
Custos de análise: f. 97 Outorga: não faz uso de água
Área autorizável: 0,03333ha.
Aprovação do loteamento pelo município de Brumadinho: documento de f.72 a 74
Uso do material lenhoso: Beneficiamento e comercialização - f. 71
Projeto(s) apresentado(s):
a) Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, f. 47 a 77.
Compensação Ambiental: aprovada pelo IEF - f. 85 a 94
Núcleo Responsável: NRRRA Belo Horizonte, conforme Decreto nº 46.689, de 26 de dezembro de 2014.
Autoridade Ambiental: Marcos Vinícius Meneses Vieira - MASP.: M - 1.378.816 - 1.

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013, Lei nº. 20922, de 2013 e Lei Federal nº 11428, de 2006.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013, Lei da Mata Atlântica e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Quanto à análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da intervenção aferida in loco pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental.

A Autoridade Ambiental manifesta pelo deferimento do pedido da intervenção, que a par de estar inserida no bioma Mata Atlântica de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, adequa-se aos casos permitidos por norma, para sua autorização.

Em análise, conforme pedido do Requerente, nota-se que o objetivo é a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0333ha, requerimento de f. 70, e tem como a finalidade a construção uma casa para habitação humana, em solo urbano, com aprovação de loteamento anterior a 28.11.2002 .

A vegetação está inserida no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração.

Tratando-se, assim, do Bioma Mata Atlântica, faz-se necessário analisar o pedido com fulcro na Lei Federal nº. 11.428/06. Em seu art. 14 temos:

" A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei." grifo nosso.

Analisando tal dispositivo, podemos observar que a supressão de vegetação no caso em tela, de uma área de 0,03333ha inserida no bioma Mata Atlântica em vegetação secundária no estágio médio de regeneração está amparada pela norma, porque a Lei Federal dedicada ao bioma Mata Atlântica prevê a possibilidade da intervenção neste bioma para fins de uso urbano, quando a vegetação se encontrar em estágio médio de regeneração , desde que mantida 30% da área e bem como seja determinada e realizada a compensação ambiental .

Pelo que se vê dos autos, verifica-se que foi prevista a preservação de 30% (trinta por cento) da área total do imóvel e bem como parte da área remanescente foi destinada à compensação ambiental.

A instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF Nº 03/2015, na página 24, estabelece procedimento para o cumprimento da compensação e preservação de área, que manifestou pela possibilidade de que fosse destinada parte da área preservada para compor a compensação ambiental, para os loteamentos implantados antes da vigência da Lei Federal 11.428, de 2006, conforme se vê a seguir:

Isto posto,

Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;
Considerando tratar-se a área de solo urbano e que o parcelamento do solo foi implantado antes de 28.11.2002, conforme se comprova com os documentos lançados às f. 72 a 74 dos autos;
Considerando o previsto na DN COPAM nº 156, de 2010, que admite a análise e deliberação de intervenções em lotes individuais

de parcelamentos aprovados pelo Município até 28.11.2002, sem a exigência do licenciamento ambiental ou Autorização Ambiental de Funcionamento do empreendimento - parcelamento do solo;

Considerando que o pedido, caso autorizado, irá atingir vegetação secundária do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, e, que, portanto, não há impedimento legal para o fim a que se destina;

Considerando que o Requerente teve seu pedido de compensação ambiental aprovado pelo IEF, face à pretensão do uso de vegetação inserida no bioma Mata Atlântica, nos termos da Portaria IEF nº 30, de 2015, aplicável a espécie, conforme documentos de f. 85 a 94 dos autos;

Considerando as condicionantes estabelecidas pela Autoridade Ambiental às f. 98v dos autos;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme se verifica às f. 98 e 102 deste processo.

Considerando o cumprimento dos custos de análise deste processo, conforme se vê do comprovante às f. 97 dos autos.

MANIFESTA a Diretoria Regional de Controle Processual pela regularidade processual e no mérito pela possibilidade jurídica do pedido.

Assim sendo, submete-se à análise e deliberação da Unidade Regional Colegiada .

E, caso seja deferido o pedido, atentar para a seguinte providência legal, antes da liberação do documento autorizativo: exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal a ser calculada sobre o rendimento lenhoso.

É o parecer,

De Sete Lagoas para Belo Horizonte, 1º de novembro de 2016.

Alessandra Marques Serrano
Analista Ambiental - Direito - SUPRAM CM
MASP. 0801849 1 - OAB/MG 70864

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRA MARQUES SERRANO - 70864

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 31 de outubro de 2016